



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 18/2016/DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Administração Regional do Guará

**Processo n.º:** 040.001.466/2014

**Assunto :** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício :** 2013

Folha:

Proc.: 040.001.466/2014

Rub.:..... Mat. n.º

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordens de Serviço n.º 119 e 132-SUBCI/CGDF.

## **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Guará, no período de 12 a 29/05/2015, objetivando avaliar, por amostragem, a execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 09/06/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 347/366 do processo.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

###### Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 28/12/2012, referente ao exercício de 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Guará, recursos da ordem de R\$ 24.242.872,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 14.955.179,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 14.811.811,82, equivalente a 99,04% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir.

UG 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CASA CIVIL	
<b>Dotação Inicial</b>	24.242.872,00
<b>Alteração:</b>	582.692,00
Cancelamento	(17.609.817,00)
Suplementação	8.030.800,00
Movimentação	(3.675,00)
Bloqueado	1,00
Indisponível	1,00
<b>Dotação Autorizada</b>	
Autorizado	14.955.179,00
Contingenciado	0,00
<b>Despesa Autorizada</b>	14.955.179,00
<b>Empenhado:</b>	14.811.811,82
Liquidado	13.605.066,96
A Liquidar	206.744,86
<b>Disponível</b>	142.863,31

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional Da Casa Civil, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 14.811.811,82 distribuídos nas seguintes modalidades de licitação/despesa:



<b>Valores empenhados por modalidades de licitação/despesa - Exercício 2013</b>		
<b>Administração Regional do Guará – UG 190112</b>		
	<b>UO 09112</b>	
<b>Tipo de Licitação</b>	<b>Valor Empenho</b>	<b>Percentual</b>
Folha de pagamento	8.392.238,65	57%
Convite	2.366.398,53	16%
Tomada de Preços	1.537.696,09	10%
Dispensa de Licitação	1.075.203,90	7%
Inexigibilidade	677.200,00	5%
Pregão sem Ata	395.933,69	3%
Pregão Eletrônico com Ata	72.640,96	0%
	<b>UO 16101</b>	
Inexigibilidade	259.500,00	2%
Dispensa de Licitação	35.000,00	0%
<b>Soma</b>	<b>14.811.811,82</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que 57% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade convite com 16% do total empenhado, seguidas pela Tomada de Preços (10%), Dispensa de licitação (7%) e Inexigibilidade (5%).

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

#### Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2015-SUBCI, de 11/05/2015, requisitamos informações quanto ao controle de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública. Em resposta, por meio do Memorando nº 035/2015-COEX, de 25/05/2015, extraímos as seguintes informações:

1. Foi apresentada uma planilha com a relação dos permissionários que utilizam áreas públicas (por amostragem) contendo somente informações de número de processo, identificação do permissionário, área utilizada e situação de adimplência. Essa planilha demonstra que todos os 51 permissionários listados não vem efetuando o pagamento das taxas devidas regularmente;
2. Relativamente à ocupação de boxes na Feira Permanente, verifica-se pela planilha apresentada que há débitos relativos a diversos permissionários no tocante aos pagamentos das taxas de ocupação em 2013. Dos 617 boxes, constata-se que 73% encontravam-se inadimplentes em 2013;



3. Quanto à área pública em uso por Bancas de Jornal e Revistas consta planilha com identificação de 21(vinte e um) permissionários, nº do processo, valor mensal devido e endereço. Os 21 permissionários listados encontram-se inadimplentes;
4. Quanto a permissionários de quiosques (com e sem termos de uso) foram apresentadas duas planilhas, sendo: a primeira planilha (sem termos de uso) contém informações quanto ao nº do processo, identificação do permissionário, endereço, área ocupada e situação quanto ao recolhimento das taxas, na qual constata-se que todos os 105 permissionários de quiosques listados se encontravam inadimplentes em 2013. A Segunda Planilha (com termos de uso) traz informações no tocante à identificação de 115 permissionários, nº do processo, endereço, nº do Termo de Autorização de Uso, área ocupada, valores mensais devido, sem constar informações quanto à atividade exercida por cada trailer.

Diante das informações acima, constatamos que a Unidade não realiza o efetivo acompanhamento e controle sobre o recolhimento das taxas provenientes das ocupações de área pública por feiras permanentes e livres, bancas de jornal e revistas, trailers e quiosques e outros espaços. Essa situação é corroborada pela quantidade de permissionários que se encontram com pendências de pagamentos de taxa.

Além disso, permanece a obrigação do permissionário em apresentar junto à Administração Regional do comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública, acrescida apenas da assinatura no livro de controle o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício. Outra impropriedade encontrada refere-se a ausência de atualização nos cadastros dos permissionários.

O inciso VI do art.14, da Lei 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, o que não vem sendo efetuado.

### **Causa**

Ausência de controle administrativo no acompanhamento dos procedimentos relativos a permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional.

### **Consequências**

- a) Ausência de cobrança que enseja a evasão de receita;
- b) saldos contábeis não correspondem à realidade



## **Recomendações**

- a) Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-X;
- b) notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras, permissionários de bancas de jornais e revistas, quiosques e trailers inadimplentes para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art.16 da referida Lei;
- c) promover o controle de pagamentos do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 112192500 – Permissionários a receber), referente ao recebimento dos valores arrecadados;
- d) aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
- e) promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários);
- f) instaurar TCE caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da RA X.

## **2.2 - DESCONTROLE NA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO**

### **Fato**

A equipe de auditoria selecionou 4 processos para quantificar a renúncia de receita em função da ausência de controle de pagamento e arrecadação por parte dos responsáveis. Para avaliar o prejuízo foi confeccionada a tabela abaixo:

**TABELA I – AMOSTRA DE PROCESSOS DE PEMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES**

Processo	Tipo de Concessão de uso da área pública	Objetivo	Área Utilizada	Valor do Preço Público em R\$	Total de meses sem reajuste identificados no processo	Total de meses sem comprovação de pagamento identificados no processo (A)	Simulação da renúncia de receita por Inadimplência em R\$
137.001.279/2009	Termo de Autorização de Uso nº 058/2005 Para a empresa Carrefour	Utilização de área pública situada na SCEE/SULLote B s/n Guará-DF para Estacionamento	26.643,33 m <sup>2</sup>	4.796,33 (base agosto de 2007)	93 meses De agosto de 2007 até a presente data: (8 anos sem reajuste)	21 meses de inadimplência	<b>83.926,49</b>
137.001.350/2005	Termo de Autorização de Uso nº 071/2005 Condomínio Ed. Riachuelo	Utilização de área pública para Estacionamento	1.758,55 m <sup>2</sup>		Os anos de 2008, 2010, 2011 e 2014 não tiveram reajuste	28 meses de inadimplência	<b>8.257,14</b>
362.000.433/2011	Permissão de Uso Nº 001/2004	Banca de Jornal e Revista	34,825 m <sup>2</sup>	323,68 (base 2013)	Não está especificado no processo a aplicação do reajuste do Preço Público nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015	21 meses Agosto de 2013 a maio de 2015	<b>6.797,28</b>
137.000.011/1993	Termo de Permissão e Concessão de Uso	Banca de Jornal e Revista da QI 7	Não tem área especificada	139,26	Sem informações no processo que possibilite verificar a falta de reajuste	43 meses novembro de 2011 a maio de 2015	<b>5.988,07</b>
<b>Total estimado de renúncia de receita pela falta de cobrança nesta amostra:</b>							<b>104.968,98</b>

(\*) até 01/06/2015 a OS com Preço Público de 2015 para a RA – X não tinha sido publicada o que elevaria o prejuízo total

O Processo nº 137.001.279/2009 referente ao Termo de Autorização de Uso do Carrefour foi reconstituído em 2009, pois o processo original nº 137.000.888/1995 extraviou-se. Existe um documento sem número e sem data na última folha emitida pelo Administrador do Guará, com assinatura de “recebido”, datada de 12/09/2013 que informa a situação de inadimplência, dando um prazo de 48 horas para a quitação dos pagamentos e que serão tomadas as medidas legais tais como:

1. Encaminhamento do processo a Procuradoria Geral do Distrito Federal para cobrança de débitos;
2. Inscrição dos débitos para o Distrito Federal, decorrentes destes ajustes em Dívida Ativa;
3. Cobrança Judicial do Débito;
4. Cobrança de despesas adicionais( custos de cartórios, custos judiciais, etc):

Contudo, nenhuma das ações supralistadas para solução desta inadimplência foram tomadas pela Administração do Guará até a presente data, tampouco quanto à falta de reajuste, cobrança de multa e correção monetária devidas.

Quanto ao Processo nº 137.001.350/2005 foram constatados reajustes inconsistentes do m<sup>2</sup> no período de 2005 a 2015 e falta de cobrança das taxas devidas conforme tabela abaixo:



TABELA II – FALTA DE COBRANÇAS/REAJUSTE DE TAXAS NO PROCESSO 137.001.350/2005

Ano	Valor Mensal	Observações
2005	281,36	Não consta no processo pagamento dos meses de janeiro a julho
2006	sem informação no processo	Não consta nenhum pagamento referente ao ano de 2006
2007	316,54	Não consta no processo pagamento referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro
2008	316,54	OK
2009	334,12	Não consta no processo pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro
2010	334,12	Ok
2011	334,12	Ok
2012	242,67	Ok
2013	263,78	Ok
2014	263,78	Ok
2015	321,39	Não consta no processo pagamento dos meses de Março e Abril

O cálculo da renúncia de receita do Processo nº 362.000.433/211 foi feito tomando-se como base o valor mensal cobrado em 2013 (R\$ 323,68) multiplicado pelo nº de meses de inadimplência até maio/2015, pois não existe nenhuma outra informação no processo que permita este cálculo.

No Processo nº 137.000.011/1993 consta na Fl. 386, documento denominado Advertência 1 endereçada ao permissionário o qual especifica atraso no pagamento das taxas relativas ao período de novembro de 2011 a setembro de 2012 (11 meses), contudo não consta no processo pagamentos de outubro de 2012 até a presente data (mais 32 meses) totalizando 43 meses de inadimplência. Calculou-se o total da inadimplência tomando-se como base o valor pago para os meses de janeiro a agosto de 2011 que foi de R\$ 139,26/mês (fls. 387 a 388 do processo), visto que não existe nenhuma outra informação no processo que permita uma estimativa mais exata.

Descumprimento dos normativos referentes ao controle de pagamento e arrecadação por parte da Administração.

### Causas

a) Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração;

b) falta de capacitação dos servidores

### Consequência

Evasão de receitas.

### Recomendações



- a) Efetuar o controle tempestivo dos pagamentos dos permissionários da RA-X;
- b) fazer o levantamento de todos os processos com situação de inadimplência, quantificar os valores em atraso, atualizar estes valores conforme os normativos específicos;
- c) notificar todos os permissionários inadimplentes para que regularizem a situação junto a Administração;
- d) instaurar TCE caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da RA X.

### **2.3 - PAGAMENTO ANTECIPADO DA DESPESA E ATESTO INDEVIDO DE SERVIÇO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO**

#### **Fato**

Observamos no processo nº 137.000.512/2013, cujo objeto era a contratação da Federação de Atletismo do Distrito Federal-FAtDF, CNPJ: 08.197.292/0001-06, para realizar no dia 02/06/2013 a 5ª Corrida de Rua do Guará, no valor total de R\$ 50.000,00 que 50% da despesa foi atestada e paga antecipadamente, conforme demonstra a tabela abaixo:

**TABELA III – PAGAMENTO ANTECIPADO NO PROCESSO 137.000.512/2013**

<b>5ª corrida de Rua do Guará, em 02/06/2013</b>				
<b>Valor total \$ 50.000,00</b>				
<b>NFS</b>	<b>Fls.</b>	<b>Valor</b>	<b>Atesto</b>	<b>NL/PP</b>
179, de 24/05/2013	57	25.000,00	24/05/2013	2013NL01861 2013PP00322

O pagamento antecipado de despesa viola o art. 61, incisos II, III e IV do parágrafo e art. 64 do Decreto nº 32.598/2010, pois sequer o evento havia sido realizado.

#### **Causa**

Falta de capacitação dos servidores

#### **Consequências**

- a) Descumprimento do art. 61 e 64 do Decreto nº 32.598/2010;
- b) descontrole no fluxo de caixa do governo.

#### **Recomendações**



a) Atentar para que sejam cumpridas as determinações dos arts. 61 e 64 do Decreto nº 32.598/2010;

b) apurar responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.

### 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 - PROJETOS BÁSICOS COM DESCRIÇÕES INCOMPLETAS/IMPRECISAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS/OBRAS FORAM REALIZADOS E SEM PROJETOS ARQUITETÔNICOS.

##### Fato

Nos processos listados na **Tabela IV** verificamos que os Projetos Básicos encontram-se com descrições incompletas e vagas dos locais de realização das obras/serviços, sem projetos arquitetônicos, o que impede a avaliação da dimensão da obra e dos detalhes técnicos que possibilitam uma adequada licitação.

**TABELA IV - PROCESSOS COM DESCRIÇÃO INCOMPLETA DOS LOCAIS DAS OBRAS/SERVIÇOS**

Processo	Projeto Básico	Objeto	Contratada/CNPJ	Irregularidades
137.000.535/2012	fls. 12/39	Contratação de empresa especializada para a implantação de área de esporte e lazer	VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME 08.366.420.0001-06	- O endereço especificado é insuficiente para se ter uma visão correta do local da obra. - Falta Projeto Arquitetônico o que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra.
137.000.294/2013	fls. 03/15	Instalação de Alambrados em diversos locais do Guará	ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- EPP 04.572.001.0001-61	- Não existe no Projeto Básico a indicação dos locais onde serão instalados os Alambrados, mesmo no decorrer do processo não encontramos esta definição. - Falta Projeto Arquitetônico o que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra.
137.000.964/2013	fls. 03/27	Adaptação e Revitalização da Praça QE 15 do Guará II	URBANIX CONSTRUTORA LTDA 07.292.935.0001-38	Falta Projeto Arquitetônico que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra
137.000.174/2013	fls. 03/26	Construção de campo sintético de futebol amador no Guará.	ERGUE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP 04.572.001.0001-61	- O endereço especificado é insuficiente para se ter uma visão correta do local da obra. - Falta Projeto Arquitetônico que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra..
137.001.009/2013	fls. 03/22	Substituição de bloquetes em via veicular-em diversos locais do Guará	GABA INCORPORADORA LTDA 07.353.737.0001-37	- O endereço especificado é insuficiente para se ter uma visão correta do local da obra. - Foram listados diversas quadras no Projeto Básico como possíveis locais para a substituição dos bloquetes Fls. 26 a 48 e as substituições só foram realizadas na QE 08.

Tal conduta encontra-se em desacordo com o inciso IX, art. 6º da Lei



nº 8.666/1993, que exige que o Projeto Básico, dentre outros aspectos, apresente:

“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

É importante salientar que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA editou a recente decisão Normativa Nº 106, de 17 de abril de 2015, que define o Projeto Básico como:

(...)

Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, considera-se o termo genérico “Projeto” como:

I – o Projeto Básico, abordado pela Resolução nº 361, de 1991, e pela Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006, que consiste nos principais conteúdos e elementos técnicos correntes aplicáveis às obras e serviços, sem restringir as constantes evoluções e impactos da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo e do conhecimento e desenvolvimento do empreendimento social e humano, nas seguintes especialidades:

- a) levantamento Topográfico;
- b) sondagem;
- c) projeto Arquitetônico;
- d) projeto de Terraplenagem;
- e) projeto de Fundações;
- f) projeto Estrutural;
- g) projeto de Instalações Hidráulicas;
- h) projeto de Instalações Elétricas;
- i) projeto de Instalações Telefônica, de dados e som;
- j) projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;
- k) projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça);
- l) projeto de Instalações de Ar-condicionado;
- m) projeto de Instalações de Transporte Vertical; e
- n) projeto de Paisagismo.



Parágrafo único. Esclarecer que, conforme disciplinamento da Orientação Técnica IBRAOP/OT – IBR 001/2006, Projeto Arquitetônico consiste em uma subcategoria tipificada do “Projeto Básico”, cujo conteúdo técnico de seu desenho pode contemplar: situação; implantação com níveis; plantas baixas e de cobertura; cortes e elevações; detalhes que possam influir no valor do orçamento; indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma ou ampliação; e cujo conteúdo técnico de sua especificação pode contemplar materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.(...)

### **Causas**

a) A ausência de vontade subjetiva de instruir os processos com Projetos Básicos que atendam os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93;

b) falta de qualificação de servidores.

### **Consequências**

a) Descumprimento do inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93;

b) possíveis propostas com sobrepreço ou preços inexequíveis por não ter a exata informação dos locais e do dimensionamento da obra/serviço a ser executado. Além disso, a falta de uma especificação adequada do objeto pode acarretar a inclusão de aditivos contratuais para sanar esta deficiência de especificação no decorrer da execução da obra/serviço, elevando os custos iniciais orçados pela administração e conseqüentemente onerando o custo total do contrato.

### **Recomendações**

a) Instruir os processos com Projetos Básicos que contenham especificações técnicas baseadas em projetos arquitetônicos e demais elementos descritivos que não deixem dúvidas quanto aos objetos a serem licitados;

b) doravante atender a Decisão Normativa Nº 106 do CONFEA que define os requisitos que devem compor o Projeto Básico;

c) para o processo **137.000.294/2013**, constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades pela total falta de especificação do objeto no Projeto Básico, e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## **3.2 - DIVERGÊNCIA NA METRAGEM DOS ITENS**

**EXECUTADOS EM RELAÇÃO AO CONTRATADO****Fato**

Nas vistorias feitas nas obras relacionadas na **Tabela V** foram identificadas, por meio de medições da equipe de auditoria, as seguintes irregularidades:

**TABELA V – IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS VISTORIAS**

Processo	Objeto do Processo	Local da vistoria	Item da Proposta	Valor do m <sup>2</sup>	Metragem total contratada	Metragem medida "in loco" pela equipe de auditoria	Diferença da metragem	Valor da diferença em R\$
137.000.294/2013	Instalação de Alamedros em diversos locais do Guará	Praça da QI 01	<b>Pintura da Quadra de Esporte</b> Item 4.1.1 da proposta da ERGUE Construções – Pintura esmalte fosco, duas demãos, para ferro (na cor amarelo)	16,80	270 m <sup>2</sup>	184,6 m <sup>2</sup> (*)	85,4 m <sup>2</sup>	1434,72
			<b>Alamedro da Quadra de Esporte</b> Item 4.1.2 da proposta da ERGUE Construções – Alamedro estruturado em tubo de aço galvanizado com costura dim. 2440, diâmetro 2", e tela arame galvanizado 14 BWG, malha quadrada com abertura de 2"	105,72	270 m <sup>2</sup>	184,6 m <sup>2</sup> (*)	85,4 m <sup>2</sup>	9028,49
		Praça da QI 08/10	<b>Pintura do Parque</b> Item 4.1.1 da proposta da ERGUE Construções – Pintura esmalte fosco, duas demãos, para ferro (na cor amarelo))	16,80	70 m <sup>2</sup>	42,2 m <sup>2</sup> (*)	27,8 m <sup>2</sup>	467,04
			<b>Alamedro do Parque</b> Item 4.1.2 da proposta da ERGUE Construções – Alamedro estruturado em tubo de aço galvanizado com costura dim. 2440, diâmetro 2", e tela arame galvanizado 14 BWG, malha quadrada com abertura de 2"	105,72	70 m <sup>2</sup>	42,2 m <sup>2</sup> (*)	27,8 m <sup>2</sup>	2939,02
137.000.964/2013	Adaptação e Revitalização da Praça QE 15 do Guará II	Praça da QE 15	<b>Alamedro da Quadra</b> Item 8.1.4 da proposta da URBANIX Construtora – Alamedro estruturado em tubo de aço galvanizado com costura dim. 2440, diâmetro 2", e tela em arame galvanizado 14 BWG, malha quadrada com abertura de 2"	100,00	278 m <sup>2</sup>	238 m <sup>2</sup> (*)	40 m <sup>2</sup>	4000,00
			<b>Pintura do Alamedro da Quadra</b> Item 8.1.5 da proposta da URBANIX Construtora - Pintura esmalte fosco, duas demãos, para ferro (na cor amarela)	16,00	278 m <sup>2</sup>	238 m <sup>2</sup> (*)	40 m <sup>2</sup>	640,00
			Plantação de grama Item 6.1.9 da proposta da URBANIX Construtora	8,24	600 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup> (*)	200 m <sup>2</sup>	1648,00



Processo	Objeto do Processo	Local da vistoria	Item da Proposta	Valor do m <sup>2</sup>	Metragem total contratada	Metragem medida "in loco" pela equipe de auditoria	Diferença da metragem apurada	Valor da diferença em R\$
			- Fornecimento e plantio de Grama batatais em placas					
<b>TOTAL ESTIMADO DO PREJUÍZO EM R\$</b>								<b>20.157,27</b>

(\*) Aproximado

Quanto à obra de Adaptação e Revitalização da Praça da QE 15, processo 137.000.964/2013, existe o agravante de que toda estrutura de tubo de aço galvanizado para revitalização dos alambrados da quadra e do parquinho **já existia antes** e mesmo assim estes tubos foram cobrados na proposta juntamente com a malha quadrada.

É importante salientar que o custo separado dessas estruturas tubulares não pôde ser estimado, o que elevaria o valor potencial do prejuízo da Administração.

O §5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 estabelece as obrigações do executor do contrato:

(...)

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

**I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;**

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

**IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;**

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

§6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

**§7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.**

§8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e



finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

(...) **negrito nosso**

Em processo similar, o TCDF por meio da Decisão nº 5559/2011-TCDF, itens V e VI determina a aplicação de multa ao executor em face da omissão na fiscalização.

(...)

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, **aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; V) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos**, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.(...) **negrito nosso**

### Causas

a) Falta de acompanhamento e medição das obras pelo executor do contrato;

b) designação de servidor não treinado para essa finalidade.

### Consequências

a) Dificuldade de medição dos itens das obras, relacionados no contrato e entregues, por falta de qualificação;

b) prejuízo para a administração por pagar itens em quantidade superdimensionados em relação ao que de fato foi entregue.

### Recomendações

a) Constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades;

b) instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## 3.3 - ITENS DE OBRA ENTREGUES EM QUANTIDADE

**INFERIOR AO CONTRATADO****Fato**

Em análise ao processo nº 137.000.535/2012, referente à contratação de empresa especializada para implantação de área de esporte e lazer no Guará I – QI 18, a equipe de auditoria constatou a inexecução parcial do objeto contratado no montante de R\$ 1.969,21, em decorrência da ausência de instalação dos seguintes itens integrantes do Projeto Básico, conforme inspeção física realizada em 25/05/2015:

**TABELA VI - RELAÇÃO DOS ITENS AUSENTES NA OBRA**

<b>Contrato nº 03/2013 – Credor: Vale Construções e Serviços Ltda CNPJ: 08.336.420/0001-06</b>					
<b>ITEM DA PROPOSTA</b>	<b>INSUMOS E SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR</b>
6.1.01	Fornecimento e instalação de lixeira tipo coleta seletiva com 4 unidades, com cap. 50 L cada, em polipropileno	Conj.	2	289,27	578,54
6.1.02	Fornecimento e assentamento de banco de concreto com argamassa de cimento e areia traço 1;3 conforme desenho 01/67 NOVACAP	unid	9	123,39	1.110,51
6.1.03	Plantio de muda de palmeira com altura de 1,00 até 2,50 o porte	unid	16	0,87	13,92
6.1.04	Abertura e adubação de covas 0,40 x0,40x0,40	unid	16	2,24	35,84
6.1.05	Arvore regional maior que 2 m (palmeira)	unid	16	14,40	230,40
<b>TOTAL DO PREJUÍZO APURADO</b>					<b>1.969,21</b>

Valores conforme proposta da empresa Vale Construções e Serviços Ltda , fls. 418/425

Em relação aos bancos de concreto, apenas 3 unidades foram localizadas do total de 12 previstas. A equipe consigna que nessa inspeção física foi comprovada a ausência do plantio de 16 palmeiras das 20 previstas e de 02 conjuntos de lixeira. Tais constatações estão documentadas nas **Figuras 1 e 2** abaixo:

**FIGURA 1 - QI 18 DAS 20 PALMEIRAS CONTRATADAS SÓ FORAM ENTREGUES 4****FIGURA 2 - DOS 12 BANCOS DE CONCRETO CONTRATADOS SÓ FORAM ENTREGUES 3 E DOS 3 CONJUNTOS DE LIXEIRAS SÓ FOI ENTREGUE 1**



A análise conduzida pela equipe revelou que a Unidade pagou os equipamentos não instalados no contexto da execução do Contrato nº 03/2013 (fls. 467/469), sem qualquer justificativa circunstanciada nos autos que esclareça a não instalação de parte do objeto contratado. Apesar dessas irregularidades, no último Atestado de Execução (Fl. 622), 18/09/13, consta que o serviço de 'Paisagismo' foi 100% concluído.

Esta justificativa deveria estar consignada no Relatório Circunstanciado (fl.624) elaborado pelo executor, o servidor Cefas Claudino, matrícula nº 91.366-9, nos termos do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, o que não foi observado.

### **Causas**

- a) Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- b) desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização de contratos.

### **Consequência**

Prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente do contrato.

### **Recomendações**

a) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe acerca das obrigações dessa função, exigindo fidedignidade e clareza nos registros das informações, sob pena de comprometer a validade do documento e de aplicação de multa nos termos da Decisão nº 5559/2011 do TCDF nos itens V e VI;

b) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e a efetiva prestação dos serviços;

c) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades e, instaurar Tomada de Contas



Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF em vista do prejuízo apurado.

### 3.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

#### Fato

Ao analisar os processos relacionados na **Tabela VII** abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional a equipe verificou que não constam e/ou não foram anexados pelo executor dos contratos os relatórios de acompanhamento das obras bem como o diário de obras. Embora nesses processos constem os atestados de execução esses não substituem o relatório de acompanhamento de execução, por serem incompletos e não possuem documentação comprovando as fases detalhadas de execução do objeto.

A não emissão do relatório de acompanhamento pelo executor do contrato está em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, bem como Decisão nº 5076/2014 –TCDF, pois compromete a exata comprovação das obras ou serviços contratados e sem ele não há um histórico relatando os serviços executados em cada etapa, as técnicas utilizadas, medições das etapas para faturamento, materiais empregados e particularidades que não podem ser observadas após a conclusão.

**TABELA VII – PROCESSOS SEM O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**

<b>Processo nº 137.000.294/2013</b>				
<b>Implantação de alambrados em diversos locais do Guará</b>				
<b>Convite nº 02/2013-CPL/RA-X</b>				
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Contrato para Execução de Obras nº 04/2013, fls. 216/218	851.971,17	Ergue – Soluções Serviços e Comércio Ltda	04.572.001/0001-61	Ausência de apresentação do diário de obras pela contratada
<b>Processo nº 137.000.174/2013</b>				
<b>Construção de campo sintético de futebol amador no Guará</b>				
<b>Tomada de Preços nº 03/2013-CPL/RA-X</b>				
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Contrato para Execução de Obras nº 04/2013, fls. 216/218	147.636,25	Ergue – Soluções Serviços e Comércio Ltda	04.572.001/0001-61	Ausência de apresentação do diário de obras pela contratada
<b>Processo nº 137.001.009/2013</b>				
<b>Substituição de Bloquetes em via veicular em diversos locais do Guará</b>				
<b>Convite nº 16/2013-CPL/RA-X</b>				
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Contrato para Execução de Obras nº 20/2013, fls. 172/174	138.991,03	Gaba Incorporadora Ltda-EPP	07.353.737/0001-37	Ausência de apresentação do diário de obras pela contratada
<b>Processo nº 137.000.535/2012</b>				
<b>Implantação de área de esporte e lazer na QI 18 do Guara I</b>				
<b>Tomada de Preços nº 01/2013-CPL/RA-X</b>				
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Contrato para Execução de Obras nº 03/2013, fls. 467/469	179.146,90	Vale Construções e Serviços Ltda	08.366.420/0001-06	Consta Diário de Obras

#### Causas



a) Falta de capacitação dos executores de contratos;

b) descumprimento da legislação.

### Consequências

a) Provável execução da obra diferente do objeto contratado;

b) possibilidade de pagamento indevido, podendo acarretar prejuízo ao erário.

### Recomendação

Exigir dos executores que cumpram o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 quanto à elaboração do Diário de Obra e/ou Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados. Além disso, deverá constar documentação, preferencialmente fotográfica, datada para comprovação de cada etapa dos serviços executados.

## 3.5 - ITENS DE ESTOQUE COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

### Fato

Em vistoria no almoxarifado foram encontrados itens perecíveis relacionados na **Tabela VIII** abaixo com prazo de validade vencido (vide **Figuras 3 a 5**):

**TABELA VIII – ITENS DE ESTOQUE COM VALIDADE VENCIDA**

Item	Quantidade estocada	Data de fabricação e validade	Custo total R\$
Leite UHT integral Marca MANACÁ	166 litros	Fabricação: 19 /09/2014 Validade: 19/03/2015	322,00
Cal Hidratada Marca NSG E Marca Votorantin	Cerca de 400 sacos de 8KG cada (Aprox. 3200 Kg)	Fabricação: Maio/2012 Validade: Maio/2013 e Fabricação: Novembro/2009 Validade: Maio/2010	2480,00 (*)

(\*) Preço base setembro 2012

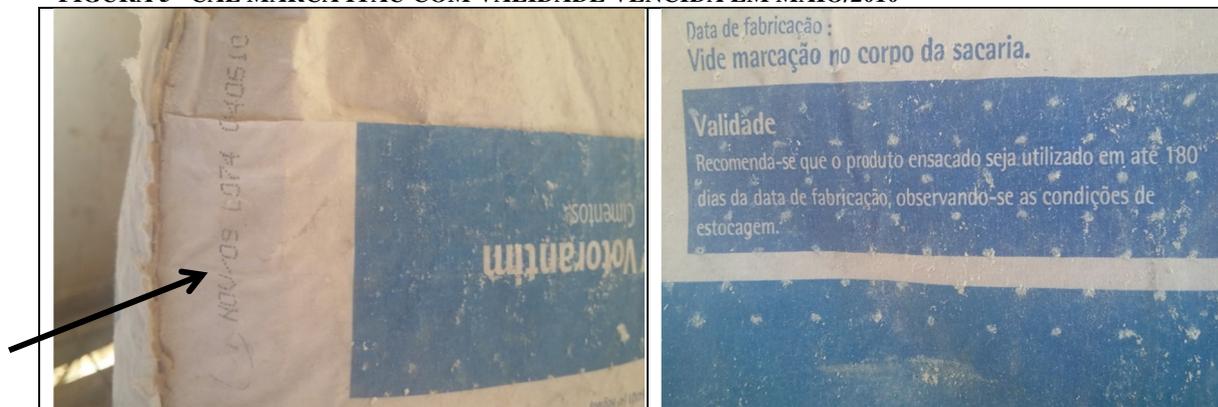
**FIGURA 3– LEITE COM VALIDADE VENCIDA 19/03/2015**



**FIGURA 4- CAL HIDRATADA MARCA NSG COM VALIDADE VENCIDA EM MAIO/2013**



**FIGURA 5- CAL MARCA ITAU COM VALIDADE VENCIDA EM MAIO/2010**



Além disso, a cal hidratada estava estocada em local sujeito a infiltrações por umidade o que reduz a vida útil do material.

A estocagem também não está de acordo com as orientações do fabricante quanto à distância de 30 cm que os sacos devem manter em relação à parede e a quantidade máxima de 15 sacos por pilha (os sacos estavam encostados na parede e foram encontradas pilhas com mais de 20 sacos).

## Causas

a) Compra de material em excesso, estocado de forma não apropriada e em local inadequado;

b) falta de controle no descarte de materiais inservíveis.

### **Consequência**

Possíveis despesas desnecessárias e perda de material com prejuízos para a Administração.

### **Recomendações**

a) Providenciar o imediato descarte dos materiais com validade vencida;

b) justificar a necessidade do quantitativo adquirido destes itens de estoque bem como providenciar local adequado para estocagem em futuras compras; e,

c) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

## **3.6 - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ABRIGAR VEÍCULOS ABANDONADOS**

### **Fato**

Em vistoria na área do almoxarifado foi verificado que existem veículos danificados pertencentes a terceiros os quais estavam abandonados em diversos locais do Guará e que foram recolhidos indevidamente para as dependências da Administração estando armazenados em área contigua ao almoxarifado conforme podemos observar nas **Figura 6**:

**FIGURA 6 – CARRROS ABANDONADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO GUARÁ**



A equipe de auditoria requereu por meio da Solicitação de Auditoria



06/2015-DIRAG I/SUBCI/CGDF que a Administração apresentasse justificativas e base legal para o abrigo desses veículos nas suas dependências. A resposta dada por meio do ofício nº 40/2015/COAG/RA X foi a seguinte:

(...) Esta Unidade Administrativa em conjunto com o Detran, Vigilância Ambiental e Novacap, implementou a operação retirada de veículos, sucatas e carcaças de veículos abandonados nas ruas da cidade, principalmente nos setores QU 40 e SOF Sul. Registramos que foi realizado um mapeamento desde o início do ano de 2014 com o objetivo de atender nossa comunidade em relação às dezenas de reclamações chegadas na Ouvidoria desta Regional, e que o ESTADO não poderia continuar sendo omissos quanto às graves consequências advindas daqueles depósitos de lixo e ferro velho, como: focos proliferadores do mosquito da dengue onde estavam se desenvolvendo criatório de ratos, escorpiões e animais peçonhentos, e ainda abrigo de moradores de rua, usuários de drogas e marginais, resgatando assim à comunidade o devido respeito”(...)

A justificativa da Administração, embora seja plausível, não anexou o documento legal firmado com o Detran. Além disso, transferiu para as instalações da Unidade os mesmos problemas relatados na justificativa, exceto quanto ao abrigo de moradores de rua e drogados.

### **Causa**

Ausência de amparo legal para acolhimento de veículos de terceiros nas dependências da Unidade

### **Consequências**

- a) Infringir legislação específica relacionada ao assunto armazenando os veículos em área indevida sujeitando os responsáveis a responder processo judicial;
- b) transferir os problemas relacionados a saúde pública para as instalações da Administração.

### **Recomendação**

Providenciar junto ao órgão responsável a retirada dos veículos indevidamente estocados na Administração.

## **3.7 - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DAS LICITAÇÕES DEVIDO A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS CERTAMES**

### **Fato**

Verificou-se nos processos listados na **Tabela IX** a ausência de comprovação de publicidade das licitações.

### **TABELA IX - PROCESSOS COM AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO**



Processo	Modalidades de Licitação	Objeto	Valor do contrato R\$	Irregularidade
137.000.174/2013	TOMADA DE PREÇOS	Construção de campo sintético de futebol amador no Guará.	851.971,17	frustração do caráter competitivo do certame, em razão da não-publicação do edital da Tomada de Preços em jornal de grande circulação
137.000.535/2012	TOMADA DE PREÇOS	Contratação de empresa especializada para a implantação de área de esporte e lazer	179.146,90	frustração do caráter competitivo do certame, em razão da não-publicação do edital da Tomada de Preços em jornal de grande circulação
137.000.294/2013	CONVITE	Instalação de Alambrados em diversos locais do Guará	147.636,25	Não consta no processo comprovação, por meio de foto, de que o aviso da Carta Convite foi afixada em mural ou outro local visível ao público.
137.000.964/2013	CONVITE	Adaptação e Revitalização da Praça QE 15 do Guará II	142.768,59	Não consta no processo comprovação, por meio de foto, de que o aviso da Carta Convite foi afixada em mural ou outro local visível ao público.

A publicação do aviso de Tomada de Preços apenas do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sem que também seja publicada em jornal de grande circulação, frustra o caráter competitivo do certame, do mesmo modo a falta de publicidade em mural da Administração do aviso da Carta Convite impede que terceiros interessados participem da licitação.

Acerca disso existem várias manifestações dos órgãos de controle externo a exemplo do ACÓRDÃO Nº 898/2010 – TCU – Plenário

(...)

6.3.4 A realização de uma licitação não é a garantia definitiva da probidade administrativa. Para quem objetiva auferir proveitos indevidos de uma contratação administrativa, é muito mais conveniente e mais seguro articular um procedimento viciado, manipulado, dirigido, ou seja, montar uma licitação. A melhor forma de evitar esta prática é dar o máximo de acesso a todo e qualquer cidadão, ainda que não seja participante do certame, aos procedimentos licitatórios, mediante a publicidade.

(...)

**6.3.6 A ausência de competitividade da licitação não se trata de uma mera falha formal. Trata-se de ato praticado com grave infração à norma legal, decorrente da afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, em especial os da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade. (...) negrito nosso**

A falta de divulgação da Tomada de Preços em jornal de grande circulação vai de encontro ao princípio da publicidade exigido pelo art. 21 da lei 8666/93:

(...) Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...) II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da



Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do **Distrito Federal**

III - **em jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.(...)

Do mesmo modo, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - LLCA , ao definir a modalidade convite no § 3º do art. 22 também estabelece as condições de publicidade para que todos interessados possam participar:

(...) § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, **a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.(...) **negrito nosso**

### Causas

- a) A ausência de vontade subjetiva de instruir os processos com Projetos Básicos que atendam os requisitos da Lei 8666/93;
- b) falta de qualificação dos servidores.

### Consequências

- a) Descumprimento do art. 3º e arts. 21 e 22 da LLCA;
- b) declaração de nulidade da licitação.

### Recomendações

- a) Doravante cumprir as determinações da Lei 8666/93 referentes a publicidade das licitações; e,
- b) constituir comissão de sindicância de acordo com a Lei Complementar nº 840/2011 objetivando a apuração de responsabilidades pelo descumprimento de norma legal.

## 3.8 - AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO EM DATA PRÓXIMA AO EVENTO

### Fato

A equipe de auditoria, ao analisar os processos relacionados na **Tabela X** de contratações de artistas, identificou a ausência de planejamento nas contratações de



shows que ocorrem anualmente na Administração. Nesses processos, o prazo entre o início do processo (elaboração do projeto básico) e a realização dos eventos foi de, no máximo, 5 dias corridos, bem como as justificativas para a contratação.

**TABELA X - AUTUAÇÃO DO PROCESSO E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO EM DATA PRÓXIMA AO EVENTO**

<b>Evento</b>	<b>Processo</b>	<b>Montagem do processo</b>	<b>Data Projeto Básico</b>	<b>Data do evento</b>
Homenagem ao Dia Internacional da Mulher	137.000.208/2013	07/03/2013	05/03/2013	09/03/2013
Aniversário do Guará	137.000.453/2013	09/05/2013	06/05/2013	11/05/2013

### **Causa**

Ausência de planejamento/cronograma anual das atividades culturais.

### **Consequência**

Contratações ineficientes que podem resultar em não atingimento do interesse público.

### **Recomendações**

a) Elaboração de um plano de atividades culturais de shows e eventos para Administração Distrito Federal compatível com o interesse público que se pretende atingir; e

b) promover a contratação artistas observando o atendimento ao princípio da eficiência, considerando as contratações futuras associadas ao interesse público, sopesando custos x contratação.

## **3.9 - DIRECIONAMENTO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

### **Fato**

Verificou-se nos processos informados na **Tabela XI** abaixo que no Projeto Básico elaborado pela Unidade já constava a definição dos artistas, com respectivos valores a serem contratados evidenciando direcionamento de contratação. Constata-se, ainda, propostas que antecedem à autuação e elaboração do Projeto Básico, procedimento que fere o princípio da isonomia, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma vez que elimina o caráter competitivo da licitação e delimita o objeto do contrato.

**TABELA XI – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA RA X**

Processo	Data de autuação	Projeto Básico (data/fls)	Proposta (data/fls)	Empresa contratada
137.000.453/2013	09/05/2013	06/05/2013, fls. 02/06	03/05/2013, fls. 07/08	Evi Áudio Systems, CNPJ nº 14.489.792/0001-14
137.000.208/2013	07/03/2013	05/03/2013, fls. 02/05	06/03/2013, fls. 06	Dois Candangos Promoções Artísticas Ltda. CNPJ nº 04.654.144/0001-12

Observa-se nesses processos que não houve pesquisa de mercado na contratação de artistas para fundamentar a inexigibilidade de licitação, nem tão pouco utilização de critérios objetivos e isonômicos para a seleção dos artistas demonstrando o interesse públicos nessas contratações.

### **Causa**

Falha administrativa ao descumprir os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

### **Consequência**

Contratação de atrações musicais de forma irregular, favorecendo a determinados artistas.

### **Recomendações**

a) Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei no. 8.666/93; contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, c/c o § 9º, do art. 7º da Lei de Licitações e de acordo com a Decisão n.º 8.155/2009 TCDF;

b) atentar para o que estabelece os art. 3º, § 1º inciso I, 6º e 25 da Lei nº 8.666/93 e cumprir o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF no que for pertinente, em especial acerca dos requisitos para ocorrência de inexigibilidade de licitação, justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e pessoais.

## **3.10 - DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO**

### **Fato**

A análise dos ‘Contratos de Exclusividade’, acostados aos autos de nºs 137.000.453/2013 e 137.000.208/2013, demonstrou que tais documentos são meras autorizações que conferem exclusividade apenas para o dia correspondente à



apresentação dos artistas, uma vez que foram assinadas em datas próximas aos eventos e não estabelecem prazo de validade, demonstrando não se tratar de relação duradoura e habitual dos empresários com os artistas representados.

A **Tabela XII** a seguir demonstra a ocorrência do fato e foi elaborada de acordo com a documentação dos autos:

**TABELA XII – DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE INSUFICIENTE**

<b>PROCESSO Nº 137.000.453/2013</b>	
<b>EVI AUDIO SYSTEMS LTDA.</b>	<b>DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE</b>
<b>ARTISTAS</b>	
	29/04/2013, fl. 21
	24/04/2013, fl. 48
	26/04/2013, fl. 75
	23/04/2013, fl. 91
<b>PROCESSO Nº 137.000.208/2013</b>	
<b>DOIS CANDANGOS PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA</b>	<b>DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE</b>
<b>ARTISTA</b>	
	06/03/2013, fl. 22

O inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 traz como um dos elementos essenciais para contratação de artista por meio de inexigibilidade de licitação que a mesma seja direta com o artista ou através de empresário exclusivo, devendo nesse último caso, observar alguns critérios para comprovar a exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, sobre os contratos de exclusividade entre artistas e representantes, trata no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Na esfera distrital, a Procuradoria Geral do DF, no Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF trata que a representação por meio de exclusividade deve ser comprovada por meio de contrato de trabalho e verificada pela Administração:

A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário que poderá ser feita mediante apresentação do contrato de trabalho, de contrato de outra espécie entre o agente e o artista, ou até mesmo a declaração formal do artista nesse sentido.

(...) a apresentação de documento com cláusula de exclusividade entre agente e artista impõe ao gestor público a necessária apuração, mediante pesquisa de mercado, da veracidade do teor de tal documento.

(...) o ônus de verificar a veracidade do contrato de exclusividade é análogo àquele imposto ao gestor público quando da aceitação do atestado de exclusividade previsto no art. 25, I da Lei n. 8.666/93.

O Tribunal de Contas do DF em diversos julgados, como constante na Decisão TCDF nº 386/2013, considera insuficiente às declarações de exclusividade apresentadas pelas empresas para representar o artista em dia específico ou período da apresentação. E ainda, conforme se extrai do Parecer nº 1862/2012 – DA/MPCDF esse contrato de exclusividade não se confunde com a autorização de exclusividade para os dias de apresentação do artista, que é restrito ao local do evento. Se o artista não possuir contrato com empresário exclusivo, a contratação deve ser feita diretamente entre a Administração e o artista, sem intermediação.

### **Causas**

- a) Artistas contratados pela Administração não possuem de fato empresários exclusivos e não atenderam aos critérios legais necessários para contratação direta;
- b) falha administrativa ao aceitar documentos de exclusividade eventuais.

### **Consequências**

- a) Possibilidade de contratação de artista ou banda por meio de empresa intermediária;
- b) possibilidade de contratação de artistas não profissionais de qualidade não comprovada;
- c) procedimento licitatório ilegal haja vista a não comprovação da exclusividade que fundamentou o processo de inexigibilidade de licitação.

### **Recomendações**

- a) Atentar para os critérios de contratos de exclusividade apresentados pelos empresários dos artistas, conforme estabelecido no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU, Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e Decisão TCDF nº 386/2013 em atendimento ao artigo 25 da Lei 8.666/93;
- b) determinar aos servidores que cumpram as normas de contratações de artistas, em especial quanto à verificação da documentação comprobatória da exclusividade dos empresários, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar em caso de reincidência.

## **3.11 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR**

### **Fato**

Verificou-se nos processos citados a seguir falhas no acompanhamento da execução dos serviços contratados. A nomeação formal dos executores dos contratos ocorreu após a data de realização dos eventos, em desacordo com o art. 41 do Decreto



nº 32.598/2011.

**TABELA XIII – DATA DO EVENTO X DATA DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR**

Processo	Evento/Data	Data e Publicação Ordem de Serviço	Executor	Matrícula
137.000.453/2013	Show gospel – comemoração ao 44º aniversário do guará <b>(11/05/2013)</b>	OS nº 66, de 13/05/2013 – DODF de 16/05/13	Gerente de Esporte e Lazer	1.656.665-3
137.000.208/2013	Homenagem ao Dia Internacional da Mulher <b>(09/03/2013)</b>	OS nº 31, de 13/03/13 – DODF de 15/03/13	Assessor da Diretoria Social	1.654.415-3

Além disso, o Relatório do Executor relativo ao processo nº 137.000.208/2013 não traz hora de término da apresentação, composição do grupo, fotos ou vídeos conclusivos que mostrem o público, a banda ou artista, palco e o local da apresentação, demonstrando que o relato mostra-se insuficiente em relação ao evento ocorrido.

O TCU já se pronunciou a respeito da comprovação de realização de evento por meio do Acórdão n.º 3.874/2008, onde recomenda que o processo deve contemplar os elementos necessários a formação do devido nexo causal entre os valores transferidos devendo conter, dentre outros, os seguintes elementos: relatório fotográfico contemplando momentos diversos da realização do evento.

### **Causas**

- a) Aceitação por parte da Unidade contratante de relatórios superficiais;
- b) períodos curtos entre a formalização do processo e a realização do evento.

### **Consequência**

Liquidação e pagamento da despesa apesar da fragilidade dos relatórios elaborados pelos executores

### **Recomendações**

a) Relativamente aos processos de contratação de shows artísticos exigir dos executores dos contratos relatórios completos que permitam uma eficiente comprovação do evento realizado conforme preconizam o Decreto Distrital nº 32.598/2010, arts. 41 e 44 e o Acórdão nº 3.874/2008 do TCU;

- b) realizar planejamento adequado das datas de shows e eventos a



realizar, que permita prazo razoável para a publicação da nomeação do executor de forma que ele possa se inteirar do contrato e se programar para acompanhar o evento;

c) proceder a liquidação e pagamento da despesa de shows e eventos somente após a emissão de relatórios detalhados dos executores de contrato e diante de documentação comprobatória adequada e suficiente.

### 3.12 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CONTRATO

#### Fato

Foram verificadas que as empresas contratadas nos processos nºs. 137.000.453/2013 e 137.000.208/2013 possuem código de atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artistas.

Em consulta ao Conselho Nacional de Classificação – CONCLA – do Ministério do Planejamento, consta que a atividade de agenciamento de artista está contemplada no código 7490-1/05.

TABELA XIV – CÓDIGOS INCOMPATÍVEIS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DAS EMPRESAS

PROCESSO Nº	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	NOME DA EMPRESA/NOME FANTASIA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ	FL.
137.000.208/13	90.01-9-99 <sup>1</sup>	Dois Candangos Promoções Artísticas Ltda (Carlos Anchieta Produções)	03/11/2005	21
137.000.453/13	77.39-0-99 <sup>2</sup>	Evi Áudio Systems Ltda-ME (Evi Áudio Systems)	14/10/2011	13

<sup>1</sup>artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

<sup>2</sup>Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente

O Decreto nº 18.955/97 que regulamenta o ICMS, em seu art. 373, determina a aplicação de multa para as empresas que apresentarem dados ou informações econômico-fiscais incorretas: “II – omissão ou indicação incorreta de dados ou de informações econômico-fiscais nas guias de informação referidas no inciso I;”

Portanto, as empresas relacionadas ao exercerem a atividade de agenciamento de artistas sem previsão cadastral, ou seja, com inconsistência, podem ter seu CNPJ suspenso.

Já a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19/08/2011 traz :

(...)

Art. 11. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação



Cadastral", conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa, emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13.

(...)

V - atividades econômicas principal e secundárias;

Art. 36. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral suspensa quando, conforme o caso, a entidade ou o estabelecimento filial:

(...)

IX - possuir inconsistência(s) em seus dados cadastrais.

§ 2º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IX do caput caracteriza-se, conforme o caso, pela:

(...)

IV - ausência da atividade econômica; (...)

### **Causa**

Falha administrativa na conferência da compatibilidade da atividade econômica da contratada com a atividade a ser desenvolvida.

### **Consequência**

Contratação de empresas que não possuem legitimidade para o exercício da atividade objeto da contratação: agenciamento do artista.

### **Recomendações**

a) Doravante exigir nos processos de contratação de artistas a comprovação da atividade econômica do empresário exclusivo compatível com o agenciamento de artista;

b) determinar aos servidores que cumpram as normas de contratações de artistas, em especial quanto à verificação da documentação comprobatória da compatibilidade da atividade econômica de agenciamento de artista.

## **3.13 - FRACIONAMENTO DE DESPESA MEDIANTE MULTIPLAS LICITAÇÕES PARA OBJETO SEMELHANTE**

### **Fato**

Os processos listados na **Tabela XV** referem-se a implantação ou revitalização de áreas de lazer na Região Administrativa, RA - X. Estes processos foram autuados ao longo do exercício de 2013 e estão relacionados a obras e serviços de idêntica natureza caracterizando fracionamento da despesa o que é vedado pelo § 5º, art. 23 da lei 8666/93.

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente,



nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço(...)

**TABELA XV - PROCESSOS REFERENTES À SERVIÇOS/OBRAS DE IDÊNTICA NATUREZA**

<b>Processo</b>	<b>Modalidades de Licitação</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor do contrato R\$</b>	<b>Mês de Autuação do Processo</b>
137.000.174/2013	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	Construção de campo sintético de futebol amador no Guará.	851.971,17	<b>Fevereiro de 2013</b>
137.000.535/2012	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	Contratação de empresa especializada para a implantação de área de esporte e lazer (quadras de esporte e parquinhos)	179.146,90	<b>Mai de 2013</b>
137.000.294/2013	<b>CONVITE</b>	Instalação de Alamedas em diversos locais do Guará(quadras de esporte e parquinhos)	147.636,25	<b>Março de 2013</b>
137.000.964/2013	<b>CONVITE</b>	Adaptação e Revitalização da Praça QE 15 do Guará II (quadras de esporte e parquinhos)	142.768,59	<b>Outubro de 2013</b>

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

A lei impede a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços. Da mesma forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Segundo orientação do TCU, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

E ainda, a multiplicidade de licitações para um mesmo objeto pode caracterizar falta de planejamento da Administração conforme podemos verificar também no comentário abaixo extraído do portal do TCU:

(...) Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.(...) ( portal2.tcu.gov.br)



### **Causas**

- a) Falta de planejamento da Administração;
- b) servidores não qualificados para exercerem a atividade.

### **Consequências**

- a) Descumprimento de orientação normativa expressa na Lei 8666/93;
- b) contratação com proposta menos vantajosa para a Administração pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria um maior poder de barganha em virtude da economia de escala.

### **Recomendações**

- a) Doravante fazer planejamento anual das licitações para obter economia de escala e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da lei 8666/93;
- b) instaurar procedimento de apuração disciplinar, conforme LC nº 840/2011, por descumprimento de norma legal.

## **3.14 - EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO EM PROGRAMA DE TRABALHO DIVERGENTE DO AUTORIZADO**

### **Fato**

No processo nº 137.001.215/2012 (União Comércio de Faróis Ltda-ME), a disponibilidade Orçamentária, no valor de R\$ 25.000,00, autorizada pelo Ordenador de Despesas em 04/06/2013 (fl. 194), para cobrir as despesas relativas ao objeto a ser contratado se originava do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9707 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Guará. Porém, as Notas de Empenho 2013NE00270 e 2013NE00271 (fls. 195/196) foram emitidas em 07/06/2013, tendo como Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.9140 – Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas – Administração Regional – Guará.

### **Causa**

Qualificação deficiente de servidores.

### **Consequência**

Utilização indevida de dotação orçamentária destinada a cobrir outras despesas.



## Recomendação

Determinar ao setor responsável pelo empenho da despesa maior cuidado e atenção no exercício de suas atividades de modo que fatos semelhantes não mais ocorram, uma vez que o responsável está sujeito à penalidade disposta no inciso II, art 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 038/90.

### 4 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 4.1 - FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2013

##### Fato

O Órgão auditado realizou Inventário dos bens patrimoniais relativo ao exercício de 2013, conforme Ordem de Serviço nº 123, de 15/10/2013, publicada no DODF nº 217, DE 17/10/2013, pág. 32. A comissão inventariante apresentou relatório datado de 31/12/2013, conforme fls. 229/245 do processo nº 040.001.466/2014, o qual informa que 151 (cento e cinquenta e um) bens móveis não foram localizados durante o levantamento físico e 06(seis) bens encontram-se em processo de apuração por meio de TCE, conforme processos nºs 137.000.568/2009 e 137.000.219/2012, os quais se encontram na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do DF.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2015, de 12/05/2015, que requereu manifestação acerca das irregularidades apontadas, a Unidade informou em 14/05/15:

“que houve instauração de processo de Tomada de Contas Especial nº 137.000.277/2014 para obter o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos e aos prejuízos causados; em virtude da ausência de autoria, resultou na abertura de processo de sindicância nº 137.000.389/2014, para apontar a autoria e averiguar as irregularidades relacionadas no referido Relatório; bem como posterior instauração de processo Administrativo Disciplinar nº 137.000.638/2014 a fim de apurar detalhadamente o desaparecimento dos bens...

Informamos ainda que o processo Administrativo Disciplinar não foi finalizado em virtude da ausência de julgamento que deveria ser proferido pela autoridade instauradora da Comissão..”

O item IV da Decisão 155/2002 do TCDF esclarece que:

(..) Tomada de Contas Especial e Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar são procedimentos distintos os quais podem coexistir, contudo havendo fortes indícios de prejuízo é indispensável a instauração de TCE, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 1º da Resolução nº 102 de 15.07.98 (..)



### **Causas**

- a) deficiência na condução de processo sindicante relativo ao desaparecimento dos bens; e
- b) inobservância às normas que regem a instauração de procedimento disciplinar, Lei Complementar nº 840/2011.

### **Consequência**

Morosidade na finalização dos procedimentos sindicantes.

### **Recomendações**

- a) Encaminhar, imediatamente, o processo nº 137.000.277/2014 à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF, para abertura de Tomada de Contas Especial nos termos da Decisão nº 155/2002 e Resolução nº 102/98-TCDF;
- b) que a Unidade dê a celeridade devida à conclusão dos processos nºs 137.000.638/2014 e 137.000.389/2014, como determina a LC nº 840/2011;
- c) proceder tempestivamente à apuração e conclusão dos procedimentos sindicantes abertos na Unidade, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840/11, sob pena de instauração de processo correicional e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

## **4.2 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS**

### **Fato**

Em análise ao balancete contábil da Unidade referente ao exercício de 2013, foram identificados alguns saldos em contas, pendentes de regularização.

Por meio do Memorando nº 15/2015-GEOFIN/RA-X, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015-DIRAG I/SUBCI/CGDF, a Gerência de Orçamento e Finanças da Unidade informou que:

#### **1. Conta Contábil 112192500 – Permissionários a Receber**

Com a breve implantação do sistema LACDÉBITO (Sistema Integrado de Lançamentos de Débitos do DF-SISLANCA) pela Secretaria de Fazenda tais débitos lançados serão cobrados efetivamente dos permissionários com respectiva baixa dos valores em aberto na respectiva conta contábil. As áreas diretamente envolvidas serão cadastradas no referido sistema para que possam providenciar a regularização do saldo a receber.



## **2. Conta Contábil 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar**

O núcleo de patrimônio está providenciando junto a Coordenação de Patrimônio/SEF as devidas consultas para conhecer quais imóveis precisam ser regularizados, no primeiro momento, e logo após esse conhecimento iniciar as medidas para regularização dos mesmos no SISGEPAT, no qual tal regularização será feita em conjunto com esta Gerência quando exigir alguma movimentação (inclusão, exclusão ou alteração) contábil.

## **3. Conta Contábil 142119100 - Obras em Andamento**

O núcleo de patrimônio também está providenciando junto a Coordenação de Patrimônio as devidas consultas para conhecer quais imóveis precisam ser regularizados e iniciar de imediato a regularização dos mesmos que será feito em conjunto com esta Gerência quando exigir alguma movimentação contábil.

## **4. Conta Contábil 711410100 – Depósitos de Caução em Espécie**

A caução da empresa BUREAU EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, será imediatamente paga após verificação, por esta gestão, sobre a situação da prestação do serviço com contato direto com a empresa em conjunto com a análise do processo, se está finalizado ou não, providências para arquivamento com o respectivo pagamento ou para que seja finalizado com urgência e a caução devolvida.

**5. Por fim, no tocante à Conta Contábil nº 812310000 - Contratos com Terceiros,** a Unidade informa que para essa conta, será feito um levantamento de todos os contratos desde 2013, e , com isso, a atual gestão poderá verificar quais contratos devem realmente constar na respectiva conta contábil, ou seja, será atualizada com brevidade para que assim o controle e acompanhamento de todos os contratos seja o mais fiel possível.

### **Causa**

Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão.

### **Consequência**

Baixa fidedignidade dos dados contábeis.

### **Recomendação**

Promover a conciliação e acompanhamento tempestivo dos saldos contábeis.



## **5 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **5.1 - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO DF**

#### **Fato**

Em atenção à Solicitação de Auditora nº 06/2015-DIRAG-I /SUBCI/CGDF, que requeria a apresentação das providências adotadas ou em andamento relativas às recomendações apontadas no Relatório de Inspeção Preliminar nº 01/2013-GAB/CONT/STC, de 29/05/1013, a Unidade informou por meio do Ofício nº 40/2015/COAG/RA X, DE 28/05/2015 que:

(...) não conseguimos localizar em nossos assentamentos o citado relatório, decorrendo que não conseguimos localizar em nossos assentamentos o citado relatório, decorrendo que não conseguimos detectar se foi na gestão anterior ou a época do governo de transição em que o mesmo foi extraviado, impossibilitando-nos neste momento de dissertar quais as providências foram adotadas visando atender às recomendações Controladoria-Geral. Isto posto, solicitamos a gentileza de um novo encaminhamento para que possamos então adotar as providências cabíveis.(..)

A ausência de manifestação por parte da Unidade evidencia deficiência no atendimento das demandas do órgão de controle.

#### **Causa**

Deficiência administrativa quanto às providencias recomendadas em Relatório da Controladoria-Geral.

#### **Consequências**

- a) Perpetuação das falhas apontadas;
- b) ausência de providências.

#### **Recomendações**

- a) Atender tempestivamente as demandas do Órgão de controle interno;
- b) Atender as recomendações contidas no Relatório de Inspeção Preliminar nº 01/2013 –GAB/CONT/STC.



## 5.2 - SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

### Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 02/2015-DIRAG I/SUBCI/CGDF, Item 02 acerca dos processos de sindicância, administrativos e disciplinares instaurados no exercício de 2013, a Unidade informou que foram instaurados, para apuração de responsabilidades, os processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar, conforme apresentado na tabela a seguir:

TABELA XVI – RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM 2013

	Processo	Instauração	Objeto	Situação	Localização
<b>Sindicância</b>	137.001.326/2012	OS 180, de 04/12/2012. DODF 246, de 06/12/2012	Apurar agressão de vigilante em servidora efetiva, em horário de expediente, nos termos do Código Penal, Art. 31	Relatório final concluído. Despacho da ASTEC sugerindo PAD. Porém processo foi arquivado	ARQUIVO
	137.001.345/2012	OS 180, de 04/12/2012. DODF 246, de 06/12/2012	<b>NÃO LOCALIZADO</b>		ARQUIVO
	137.000.775/2013	OS 108, de 26/08/2013. DODF 179, de 28/08/2013	Apuração de denúncia publicada no “Jornal do Guará”, pelo Gerente de Cultura da Administração Regional do Guará	Concluído e julgado. Penalidade aplicada em DODF 250, 28/11/2013	ARQUIVO
	137.001.030/2013	OS 125, de 04/11/2013. DODF 231, de 06/11/2013	Apuração de denúncia de troca de assinatura em folha de processo substituída, de servidoras com nomes iguais e matrículas diferentes. Coação.	Concluído. Relatório final acolhido. Instauração de PAD. Não houve designação de comissão para PAD. <b>PAD – NÃO LOCALIZADO</b>	ARQUIVO
<b>PAD</b>	137.000.240/2013	OS 37, de 19/03/2013. DODF 58, de 21/02/2013	Apuração de responsabilidades no cancelamento da Tomada de Preços n° 004/2007 – CPL/RA-X e desaparecimento do Processo n° 137.000.385/2007.	Relatório final concluído e encaminhado ao Administrador em 10/05/2013. ASTEC encaminha para arquivamento. <b>PROCESSO SEM JULGAMENTO.</b>	ARQUIVO
	137.000.290/2013	Os 45, DE 28/03/2013. DODF 66, de 01/04/2013	Apuração de responsabilidade <b>NÃO LOCALIZADO</b>	CONCLUÍDO	ARQUIVO <b>NÃO LOCALIZADO</b>

Da relação informada acima, verifica-se que os processos 137.001.345/2012 e 137.000.290/2013 não foram localizados, o processo 137.001.030/2013 tem recomendação para instauração de PAD mas até a presente data o PAD não foi instaurado, e o processo 137.000.240/2013 encontra-se sem julgamento.



### Causas

a) Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos processos sob a sua responsabilidade;

b) rotatividade de servidores causando solução de continuidade nos atos de gestão.

### Consequências

a) Morosidade na apuração dos fatos;

b) Possíveis prejuízos causados pelo desaparecimento dos bens e custos na abertura de processos e sindicâncias/PAD sem uma resolução tempestiva .

### Recomendações

a) Localizar os Processos desaparecidos e dar prosseguimento às apurações.

b) proceder tempestivamente em relação à apuração de responsabilidades, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840/11, sob pena de instauração de processo correccional, no caso de reincidência.

## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Grave
	5.2	Falha Média
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Grave
	4.2	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, 3.9, 3.10 e 3.13	Falhas Graves
	3.5, 3.6, 3.8, 3.11 e 3.12	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Grave
	2.1 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

**Controladoria Geral do Distrito Federal**